

1.10.3. Guia de depósito judicial trabalhista

Os depósitos judiciais trabalhistas – para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais, levantamento de valores e recolhimento de multas, inclusive daquela prevista no artigo 538 do CPC, no caso de Embargos de Declaração com intuito protelatório, são efetuados mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou realizados diretamente pelo interessado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, utilizando-se a Guia de Depósito Judicial Trabalhista.

Esta guia também é utilizada no caso de depósito prévio efetuado por ocasião do ajuizamento de Ação Rescisória, nos termos do artigo 836 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho mantém à disposição dos interessados o serviço de emissão da Guia de Depósito Judicial em seu Portal na rede mundial de computadores – *internet*.

CANAL DE ACESSO:

- ENDEREÇO ELETRÔNICO

TST> SERVIÇOS> PORTAL DA ADVOCACIA > GUIAS RECURSAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO > DEPÓSITOS JUDICIAIS > [CAIXA ECONÔMICA FEDERAL](#)

TST> SERVIÇOS> PORTAL DA ADVOCACIA > GUIAS RECURSAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO > DEPÓSITOS JUDICIAIS > [BANCO DO BRASIL](#)

TST> SERVIÇOS> PORTAL DA ADVOCACIA > GUIAS RECURSAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO > DEPÓSITOS JUDICIAIS>PERGUNTAS FREQUENTES

NORMAS:

[Instrução Normativa nº 36](#) – regulamenta, na Justiça do Trabalho, o acolhimento e o levantamento de depósitos judiciais.

[Instrução Normativa nº 31](#) – regulamenta a forma de realização do depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei n.º 11.495, de 22 de junho de 2007.